

Nº 135 - DOE – 15/12/2023 – p.56

**Saúde**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução SS nº 182, de 14 de dezembro de 2023.**

Dispõe sobre a constituição de Grupo de Trabalho (GT), no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde, para assessorar na elaboração e implementação do protocolo de atenção à saúde dos usuários de substâncias psicoativas com ênfase em crack, bem como na capacitação das equipes dos hospitais especializados de administração direta da SES.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando a política estadual sobre drogas e a necessidade de capacitação de profissionais dos hospitais estaduais especializados para o atendimento da população com transtornos mentais e comportamentais devido ao uso abusivo de substâncias psicoativas, em especial o crack, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de assessorar na elaboração e implementação de um protocolo de atenção à saúde dos usuários de substâncias psicoativas com ênfase em crack, bem como na capacitação das equipes dos hospitais especializados de administração direta da SES.

Artigo 2º - Ficam designados os a seguir indicados para comporem o Grupo de Trabalho a que se refere o artigo 1º desta resolução:

- 1- Arthur Guerra de Andrade (IPer-C) RG. 4.657.492-X;
- 2- Douglas Henrique Crispim (IPer-HCFMUSP) – RG. Araxá-MG 13.925.526-5;
- 3- Divane de Vargas (SES-SM) – RG. 6042514213, a quem caberá a coordenação dos trabalhos;
- 4- Vanessa Flaborea Favaro ( IPq- HCFMUSP) – RG. 28.392.603-X;
- 5- Magali Vicente Proença (CCTIES-SP) - RG. 7.812.119-X;
- 6- Edson Umeda (CSS-SES) - RG10.193.672-2.

Artigo 3º - Para a consecução de sua finalidade o Grupo de Trabalho poderá solicitar, por meio de seu Coordenador, em caráter excepcional, a assessoria técnica de órgãos ou entidades vinculados a Secretaria Estadual de Saúde.

Artigo 4º - O Grupo de Trabalho de que trata essa resolução deverá estabelecer cronograma de trabalho, de forma a elaborar, propor e implementar o projeto no âmbito da SES.

Artigo 5º - O Grupo de Trabalho de que trata o artigo 1º desta resolução deverá concluir os trabalhos e apresentar relatório final em até 60 dias, contados da data de sua publicação, prorrogáveis mediante justificativas.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação.